

Informe Contfisco

“Unir-se é um bom começo, manter a União é um progresso e trabalhar em conjunto é Vitória” Henry Ford

COMUNICADO

ATENDIMENTO CONFISCO

A CONFISCO, iniciou seu processo de “home office” em 2017, tornando-se pioneira em sua atividade. Com a Pandemia, essa transição se acelerou, e hoje estamos totalmente equipados com sistema e telefonia em nuvem, garantido a segurança dos dados e o comprometimento de nossa equipe. Isso nos permitiu aprimorar continuamente nossos processos, elevando a qualidade de vida de todos os colaboradores, que agora têm mais tempo de estudar e desfrutar momentos de lazer. Embora tenhamos adotado o home office, nossa sede física permanece ativa, recebendo clientes, implementamos horários diferenciados, proporcionando maior flexibilidade na maioria dos dias.

Horários: Home office de 2ª a 5ª feira das 7.45 horas as 17.30 - intervalo para o almoço das 11.45 às 12.45 horas e as 6ª feiras das 7.45 às 16:15 horas com o mesmo intervalo para refeição.

Sede/Presencial/entrega e retirada de documentos: de 2ª a 5ª feiras das 7.00 as 16.20 horas com intervalo de 30 minutos para refeição das 11.30 as 12.00 horas e as 6ª feiras das 7:00 as 14.30 horas, porém em sua maioria das vezes mantemos a sede fechada neste dia, porém sendo necessário atendemos no horário normal até 14.30 horas.

Trabalhista

Salário Mínimo: 1.412,00

INSS

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.412,00)	7,5%
Entre R\$ 1.412,01 e R\$ 2.666,68	9%
Entre R\$ 2.666,69 e R\$ 4.000,03	12%
Entre R\$ 4.000,04 e R\$ 7.786,02	14%

TABELA DO SALÁRIO FAMÍLIA

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A Partir de 01/2024	R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

TABELA DE IRRF/2024

Base de cálculo em R\$	Alíq. %	Deduzir R\$
Até 2.259,20	-	-
De 2.259,21 a 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	896,00

Calculo simplificado com base na dedução de R\$ 564,80 alternativamente aos descontos de INSS e dependentes, quando mais benéfico.

Dedução por dependente R\$ 189,59.

VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	19/11/2024
FGTS DIGITAL	19/11/2024
DARF IRPF/INSS	19/11/2024
REINF/DCTFWEB	18/11/2024
DARFS IRRF/PCC	19/11/2024



**FIM DE ANO CHEGANDO, FÉRIAS COLETIVAS**

Férias coletivas são um período de pausa no trabalho concedido a todos os funcionários ou a um determinado setor, departamento ou estabelecimento de uma empresa.

As férias coletivas podem ser concedidas em períodos de baixa atividade econômica ou durante festas e celebrações, como o fim de ano.

As principais regras para as férias coletivas são:

- As férias coletivas devem durar mais de 10 dias corridos.
- O empregador deve informar ao Sindicato e órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego as datas de início e fim das férias coletivas, com pelo menos 20 dias de antecedência.
- O empregador pode determinar se as férias serão de uma única vez ou divididas em dois ou três períodos.
- O empregado não pode prestar serviço a outro empregador durante as férias, exceto se tiver um contrato de trabalho com esse outro empregador.

Para os funcionários que têm menos de um ano de trabalho, as férias são proporcionais ao período de vigência do contrato

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A Portaria 3708, de 23 de novembro de 2023, alterou a Portaria 3665/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata do trabalho em feriados e domingos. A alteração retoma a exigência de negociação coletiva entre empregadores e trabalhadores para que o comércio possa funcionar nos feriados.

A Portaria 3.665/2023 teve sua vigência prorrogada pelo Governo Federal para permitir negociações coletivas e ajustes setoriais.

A Portaria 3665/2023, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, traz as seguintes mudanças:

- O trabalho aos domingos e feriados só é permitido em atividades autorizadas por lei ou convenção coletiva, como em hospitais, farmácias, transporte público, comércio e turismo.
- Para trabalhar nesses dias, é necessário um acordo formalizado entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores, que deve ser negociado e aprovado em convenção coletiva.
- O trabalho em domingos e feriados sem folga compensatória deve ser remunerado em dobro.
- As empresas que não obtiverem a autorização adequada para operar nesses dias estarão sujeitas a fiscalização, autuação e multas.
- A Portaria 3665/2023 não altera o funcionamento do comércio aos domingos, que já é regulamentado pela Lei 10.101/2000.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.



ICMS SP – Perda, roubo e deterioração de mercadorias entrada no estabelecimento para industrialização ou comercialização - Regularização de estoque

Nos casos em que mercadoria entrada no estabelecimento para comercialização vier a perecer, deteriorar-se, ou for objeto de roubo, furto ou extravio, deverá ser emitida Nota Fiscal com a indicação dos dados cadastrais do emitente no campo do destinatário, sem destaque do imposto, além de atender os demais requisitos previstos no artigo 127 do RICMS/2000. O contribuinte deverá estornar eventual crédito do imposto, nos termos do artigo 67 do RICMS/2000.

Conforme dispõe o artigo 204 do RICMS/2000, é vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação

Base legal – Resposta à Consulta nº 29973/2024.



ICMS SP – Remessa de mercadoria a título de demonstração – Retorno da mercadoria após o prazo de 60 dias – Recolhimento do imposto

Na hipótese de não ocorrer o retorno da mercadoria remetida a título de demonstração ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias contados da data da saída, será exigido o imposto devido por ocasião da saída da mercadoria, devendo ser emitida a respectiva Nota Fiscal com destaque do ICMS, quando devido.

O remetente original deve efetuar o recolhimento do ICMS devido na operação, considerando a data da saída original, através de guia de recolhimentos especiais, com atualização monetária e acréscimos legais.

Para que não haja duplicidade de recolhimento do ICMS, o remetente da mercadoria em demonstração deverá apropriar como crédito o valor principal pago por meio de guia de recolhimentos especiais,





sem qualquer correção monetária, diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”.

Base legal – Resposta à Consulta nº 28483/2023.

ICMS - SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIA A TÍTULO DE DEMONSTRAÇÃO – RENÚNCIA À SUSPENSÃO DO IMPOSTO - RETORNO DA MERCADORIA APÓS O PRAZO DE 60 DIAS

Considera-se remessa para demonstração a operação que destine mercadorias para terceiros em quantidade necessária para que possam conhecê-las.

Na hipótese de o contribuinte saber previamente que, em virtude de características específicas do produto ou do cliente, a mercadoria remetida para demonstração não retornará em 60 dias, deve-se emitir Nota Fiscal com o destaque do imposto, sem aplicar a suspensão do lançamento do imposto, cumprindo-se as demais obrigações acessórias previstas na legislação.

No retorno da mercadoria remetida para demonstração, acobertado por NF-e emitida com destaque do ICMS, haverá direito ao crédito correspondente ao valor equivalente ao destacado na NF-e de remessa para demonstração, desde que não tenha ocorrido a redução de seu valor comercial ou a alteração da sua condição de nova.

Base Legal – Resposta à Consulta nº 30151/2024

ICMS-SP – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O regime de substituição tributária se aplica normalmente na transferência interna de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, na hipótese em que o estabelecimento filial destinatário irá realizar subsequente operação de saída da mercadoria.

Base legal – Resposta à Consulta nº 29745/2024.

ICMS-SP – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – PREENCHIMENTO DO CÓDIGO GTIN NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

O preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e é obrigatório quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal “SEM GTIN”.

Base legal – Resposta à Consulta nº 30252/2024.



EXTRATOS BANCÁRIOS EM EXCEL: ABRACE ESTA CAUSA E NOS ENVIE (TODOS OS BANCOS LIBERAM).



RECEITAS FINANCEIRAS

Muitas empresas ainda questionam quando enviamos os impostos e na base de cálculo contém “Receita Financeiras”, aproveitando que estamos fechando o trimestre e que todos devem enviar seus informes de rendimentos (solicitem aos seus bancos se digital ou físico), vamos passar um pouco sobre o tema:

Quais os tipos de receita financeira?

- Juros;
- Descontos recebidos;
- Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa;
- Receitas de títulos vinculados ao mercado aberto;
- Receitas sobre qualquer outro investimento temporário;
- Prêmios sobre resgate de títulos e debêntures;
- Atualizações monetárias.

